

LEI Nº 153, DE 20 DE SETEMBRO DE 1952

Cria o Ginásio Municipal de Oeiras

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS DO ESTADO DO PIAUI

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado nesta cidade um estabelecimento de ensino secundário denominado GINÁSIO MUNICIPAL DE OEIRAS.

ART. 2º - O Município promoverá o reconhecimento do mesmo Ginásio perante o Ministério da Educação e Saúde Pública do Estado do Piauí, de acordo com o estatuído na Lei de Organização do Ensino Secundário, e depois do que entregará a direção da citada Casa de Instrução Pública de Oeiras.

ART. 3º - A Prefeitura se obriga a aparelhar o moderno e amplo edifício que está construindo nesta cidade para o Ginásio Municipal, e em vias de conclusão, em tudo preenchendo as formalidades exigidas na lei federal reguladora do assunto.

ART. 4º - O Ginásio será mantido pelo Município, com os próprios recursos e com as subvenções que pleiteará do Poder Central e do Governo do Estado.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário da Prefeitura assin e faça executar.

Prefeitura Municipal de Oeiras, 20 de Setembro de 1952

Laurentino Pereira Neto

Prefeito

Demétrio de Jesus e Carvalho

Secretário

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Oeiras do Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de Setembro do ano de mil e novecentos e cinquenta e dois.

Arlando Dias Carneiro

Auxiliar de Escritório